



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 127 /97

Institui junto à Secretaria de Comunicação, Esportes e Turismo, o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Pindamonhangaba e dá providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído junto à Secretaria de Comunicação, Esportes e Turismo, o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Pindamonhangaba, com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos ao desenvolvimento dos projetos específicos ao desporto não profissional da Secretaria, em especial:

I - Prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo;

II - Apoiar, com recursos materiais e financeiros, a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos Professores de Educação Física e dos Técnicos Esportivos do Município;

III - Subvencionar as Associações, Ligas e Entidades do desporto não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;

IV - Propor convênio com órgãos ou entidades públicas ou privadas de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades.

APROVADO
POR unanimidade
EM 04/12/97 *etc*

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 29 - Constituem recursos do fundo:

I - Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III - Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Comunicação, Esportes e Turismo;

b) Resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos;

c) Venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos.

IV - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

VI - Resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município;

VII - Outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VIII - Rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

Artigo 30 - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros nomeados pelo Prefeito a saber:

I - O Secretário da Secretaria de Comunicação, Esportes e Turismo;

II - O Diretor do Departamento de Esportes;

III - O Secretário de Administração e Finanças;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Um representante indicado pelos Professores de Educação Física do Departamento de Esportes;

V - Um representante indicado das Ligas Municipais, Clubes e Associações representativas do Município;

VI - Um Professor de Educação Física indicado pela Delegacia de Ensino do Município;

VII - Um representante indicado pelas Sociedades Amigos de Bairros.

Parágrafo primeiro - Os membros referidos no Incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

Parágrafo segundo - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, escolhidos pelo Prefeito em lista triplíce, admitida a recondução por uma única vez por decisão da Assembléia dos segmentos representados.

Parágrafo terceiro - A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

Artigo 4º - Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação da Secretaria de Comunicação, Esportes e Turismo.

§ ÚNICO - Dentre os servidores designados, o Secretário de Comunicação, Esportes e Turismo indicará o Secretário Executivo do Fundo.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Estabelecer Diretrizes para a área;

II - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos.

III - Propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV - Desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva-cultural.

V - Supervisionar a administração dos campos de futebol e quadras do município, exceto aqueles que estão sob regime de comodato.

VI - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do fundo.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Todos os recursos destinados ao Fundo bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

§ ÚNICO - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Artigo 7º - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, por decreto a ser expedido pelo Prefeito.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de outubro de 1997.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes